



215

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2025.01.09.2.**

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Licitação.

Declaramos, ainda, que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) do presente Processo de Licitação.

Objeto: Aquisição/fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, Hospital Municipal, do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e do Programa Saúde da Família (PSF) do Município de Quixelô/CE, conforme especificações apresentadas no quadro abaixo:

Lote 01: Água Mineral						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	ÁGUA MINERAL - sem gás garrafa pet contendo 500 ml, Pacote c/ 12 unidade.	PCT	250			
0002	ÁGUA MINERAL - sem gás, garrafa pet de 20 (vinte) litros (vasilhame).	UND	1750			
					Total:	

Lote 02: Gêneros Alimentícios I (diversos)						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	ACHOCOLATADO EM PÓ - contendo 400g do produto.	UND	140			
0002	AÇUCAR CRISTAL BRANCO - pacote de 1kg.	KG	2250			
0003	ADOÇANTE DIETÉTICO - conteúdo líquido, Embalagem: frasco de 100ml.	UND	20			
0004	ARROZ POLIDO TIPO 1 - Arroz Polido, T-1, longo fino, branco, embalagem primária de 1kg.	KG	1840			
0005	AMIDO DE MILHO - Embalagem de 200 gramas.	CX	40			
0006	AVEIA EM FLOCOS - pacote com 450g.	PCT	35			



0007	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - 350g do produto.	PCT	900			
0008	BISCOITO DOCE MAIZENA 350gr.	PCT	800			
0009	BOLO - nos sabores fubá, fofo, cuque, chocolate e cenoura laranja. Embalagem de 1kg.	KG	130			
0010	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - empacotado a vácuo puro, em embalagem que contenha 250 gramas do produto.	PCT	1850			
0011	COLORÍFICO - contendo 100g do produto.	PCT	250			
0012	CREME DE LEITE - Esterilizado, acondicionado em caixa multilaminada, contendo 200 gr.	CX	350			
0013	ENDRO - in natura embalagem com um 1kg	KG	29			
0014	ERVA DOCE - in natura embalagem com um 1 kg.	KG	30			
0015	ERVILHA EM LATA - embalagem deverá ser em latas de 200 gramas.	LT	55			
0016	EXTRATO DE TOMATE -Embalagem contendo 200 gramas.	CX	300			
0017	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA - embalagem 1kg do produto.	KG	110			
0018	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA- embalagem de 1kg.	KG	110			
0019	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO - embalagem de 500g.	PCT	340			
0020	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - embalagem com 1kg.	KG	370			
0021	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - embalagem de 1kg.	KG	90			
0022	CEREAL DE ARROZ 400 GR - Mucilagem de Arroz adicionada de açúcar e enriquecido com vitaminas e sais minerais lata com 400g.	LT	150			
0023	CEREAL DE MILHO 400 GR - Mucilagem de Milho adicionada de açúcar e enriquecido com vitaminas e sais minerais lata com 400g.	LT	160			
0024	FÉCULA DE MANDIOCA - conhecida como goma ou tapioca, grupo fécula, pacote com 1kg.	KG	435			
Total:						

Lote 03: Gêneros Alimentícios II (diversos)

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	FEIJÃO DE CORDA - Tipo 1, embalagem de 01 kg.	KG	400			





0002	FEIJÃO CARIOQUINHA - Tipo 1 embalagem de 1kg.	KG	150			
0003	FÓRMULA INFANTIL - segmento c/ ferro p/ lactante de 0 a 06 meses.400g.	LT	15			
0004	LEITE DE SOJA SEM LACTOSE LATA 300G.	LT	30			
0005	LEITE EM PÓ DE VACA DESNATADO 300 GR - composição: leite de vaca desnatado e vitaminado, não contém glúten. Fonte de vitamina A E D.	LT	20			
0006	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Com no mínimo 27g de proteína para cada porção de 100g. Embalagem primária de alumínio, em lata de 400g.	LT	60			
0007	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Com no mínimo 27g de proteína para cada porção de 100g. Embalagem primária de alumínio, em pacote de 200g.	PCT	900			
0008	MARGARINA VEGETAL - embalagem com 500g.	UND	450			
0009	MAIONESE 250G - A embalagem deverá ser de 250gr.	UND	250			
0010	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - Embalagem contendo 500g.	PCT	900			
0011	MILHO VERDE - Em conserva, embalagem contendo no mínimo 200g.	VD	120			
0012	ÓLEO DE SOJA REFINADO - Embalagem primária: garrafa plástica tipo PET atóxica contendo 900ml.	UND	380			
0013	PÃO FRANCÊS - O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Com 50g.	KG	160			
0014	PÃO DE LEITE - Com 400 gramas.	PCT	100			
0015	PÃO HAMBURGUER - com 400 grama sem gergelim.	PCT	50			
0016	POLPA DE FRUTAS - natural, sabores variados, embalagem com 1kg.	KG	350			
0017	RAPADURA DE CANA DE AÇUCAR- Natural. Embalagem primária plástica de 500g.	UND	160			
0018	SAL REFINADO IODADO - Sal refinado, iodado, embalagem primária plástica de 1kg	KG	120			
0019	SARDINHA. - Sardinha ao molho em óleo comestível enlatada, peso líquido de 125g.	LT	160			
0020	SUCO DE FRUTAS - Suco concentrado de frutas, sabor: caju. Embalagem primária em garrafas de 500 ml.	GAR	250			
0021	SUCO DE FRUTAS - Suco concentrado de frutas, sabor: goiaba. Embalagem primária em garrafas de 500 ml.	GAR	250			
0022	REFRIGERANTE - de sabores variados, acondicionados em garrafa pet com tampa de rosca, contendo 2 litros cada.	L	120			
0023	TEMPEIRO PRONTO COMPLETO- embalagem de 500ml.	UND	120			
0024	VINAGRE BRANCO - acondicionado em frasco plástico resistente contendo 750 ml.	UND	150			
				Total:		

Lote 04: Gêneros Alimentícios (hort fruit)

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
------	---------------	-------	-------	-------	----------------	-------------





0001	ABACAXI - in natura.	UND	65			
0002	ALHO - in natura.	KG	65			
0003	ABOBORA -in natura.	KG	65			
0004	BANANA PRATA -in natura.	KG	190			
0005	BATATA DOCE - in natura.	KG	160			
0006	BATATA INGLESA - in natura.	KG	400			
0007	BETERRABA - in natura.	KG	160			
0008	CEBOLA BRANCA - in natura.	KG	250			
0009	CEBOLA ROXA - in natura.	KG	210			
0010	CENOURA - in natura.	KG	300			
0011	CHEIRO VERDE - in natura.	KG	100			
0012	CHUCHU - in natura.	KG	100			
0013	GOIABA - in natura.	KG	150			
0014	LARANJA - in natura.	KG	100			
0015	MACAXEIRA - in natura.	KG	120			
0016	MAMÃO -in natura, tipo formosa.	KG	100			
0017	MANGA -in natura, tipo Tommy	KG	50			
0018	MARACUJÁ - in natura.	KG	100			
0019	MELÃO AMARELO - in natura.	KG	60			
0020	MELANCIA - in natura.	KG	50			
0021	PIMENTÃO VERDE - in natura	KG	150			
0022	REPOLHO - in natura verde ou branco.	KG	180			
0023	TOMATE - in natura, tipo italiano.	KG	280			
						Total:

Lote 05: Gêneros Alimentícios (frios e carnes)

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	CARNE BOVINA REFRIGERADA DE 1º- tipo de corte: patinho ou coxão mole, contendo 1kg do produto.	KG	1000			
0002	CARNE DE GADO 1ª MOIDA congelada, embalagem primária plástico transparente de 1kg. Tipo de corte: patinho ou coxão mole.	KG	1000			
0003	CARNE BOVINA PARA PICADINHO- tipo de corte: coxão mole ou coxão duro. Contendo 1kg do produto.	KG	900			
0004	COSTELA BOVINA- contendo 1kg do produto.	KG	320			
0005	LINGUIÇA CALABRESA - embalagem contendo 1kg do produto.	KG	90			
0006	FIGADO BOVINO - resfriado ou congelado em bifes. Embalagem de 1kg do produto.	KG	200			
0007	FRANGO:- Congelado, inteiro	KG	1550			
0008	OVO DE GALINHA - Grupo: Branco. Classe: A. Tipo 3. (tipo bandeja c/ 30und)	BAND	300			
0009	PEIXE - in natura inteiro, tipo: tilápia, resfriado, com escama cabeça e vísceras.	KG	120			
0010	PRESUNTO PERU - presunto fatiado, embalagem com 1kg do produto.	KG	60			
0011	QUEIJO DE COALHO FRESCO- embalagem com 1kg do produto.	KG	45			
0012	QUEIJO TIPO MUSSARELA, fatiado, de primeira qualidade, embalagem com 1kg do produto.	KG	40			
0013	SALSICHA tradicional, resfriada, acondicionada em embalagens de 1kg.	KG	40			
						Total:

Lote 06: Materiais de Limpeza

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	ALCOOL EM GEL - Composição Álcool etílico 70%, embalagem contendo 500 ml.	UND	1150			





0002	ÁLCOOL LÍQUIDO - Etílico, hidratado, 70 embalagens de 1L.	UND	700			
0003	ÁCIDO MURIÁTICO 1000 ML.	UND	555			
0004	LIMPA CERÂMICAS E AZULEIJOS TIPO AZULIM, EMBALAGEM DE 1L	UND	355			
0005	ÁGUA SANITÁRIA 1000 ML.	UND	5100			
0006	AMACIANTE DE ROUPA - francos com 1000ml.	UND	800			
0007	DESINFETANTE MULTI USO embalagem plástica de 500 ml, limpeza pesada.	UND	810			
0008	DESINFETANTE EMBALAGEM DE 1000ML.	UND	5100			
0009	DESODORIZADOR SANITÁRIO 40G.	UND	1180			
0010	DESODORIZADOR DE AR, embalagem 360ml.	UND	740			
0011	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500ML.	UND	3500			
0012	ESPONJA DE LÃ DE AÇO medindo, no mínimo, 100 x 75 Pacote com 08 unidades.	PCT	1400			
0013	ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE Fibras e Espuma, medindo 110 x 75 x 23 mm.	UND	880			
0014	ESCOVA NYLON PARA VASO SANITÁRIO - com suporte redondo, em plástico branco, contendo 01 escova para vaso sanitário e 01 suporte, cor branco tamanho 14x42cm.	UND	82			
0015	FÓSFORO COMPOSTO - pacote com 10 cx.	PCT	139			
0016	INSETICIDA AEROSOL 300 ML mata mosca, pernilongos, muriçocas, da dengue e combates as baratas, validade mínima de 06 meses.	UND	388			
0017	LIMPA VIDRO - acondicionado em frasco plástico de 500 ml.	UND	460			
0018	LUSTRA MOVEIS 200 ML.	UND	655			
0019	LUVA DE LATEX 100 Tamanho P.	PAR	242			
0020	LUVA DE LATEX 100 Tamanho M.	PAR	326			
0021	PÁ PARA LIXO - com cabo longo de madeira com 80 cm.	UND	85			
0022	PAPEL HIGIÊNICO - Pacote com 04 rolos medindo 30 x 10 cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto.	PCT	4250			
0023	POLIDOR DE ALUMÍNIO COM 500 ML.	UND	1262			
0024	RODO GRANDE - com cabo de madeira plastificado com rosca, suporte plástico medindo 40cm, com borracha dupla.	UND	227			
0025	SABÃO EM BARRA, contendo 05 unidades.	UND	1050			
0026	SABÃO EM PÓ. Embalagem cx c/ 500 gr.	CX	2460			
0027	SABONETE LÍQUIDO com glicerina vegetal, 500ml.	UND	1575			
0028	SACO PLÁSTICO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS - Pacote com 05.	PCT	1084			
0029	SACO PLÁSTICO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS Pacote com 10.	PCT	1024			
0030	SACO PLÁSTICO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 15 LITROS Pacote com 10.	PCT	1074			
0031	SACO PLÁSTICO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 30 LITROS Pacote com 10.	PCT	2240			
0032	VASSOURA DE NYLON EM FORMA DE LEQUE c/ cabo em madeira em forma de leque. Dimensões 30 x 16,5 x 4,5.	UND	180			





PREFEITURA
QUIXELÔ

Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

0033	VASSOURA DE PELO NYLON c/ cabo de madeira. Dimensões 31 x 12 x 7cm.	UND	224			
0034	VASSOURA DE PALHA - fabricada artesanalmente com o a palha do olho da carnaúba ou piaçava.	UND	404			
0035	CESTO PLÁSTICO para lixo telado pequeno, tamanho 21 x 21cm. Capacidade 10 litros.	UND	202			
Total:						

Lote 07: Descartáveis						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA - capacidade para 180 ml, pacotes com 100 unidade.	PCT	3200			
0002	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ - Em polipropileno ou poliestireno capacidade de 50 ml. pacote plástico com 100 unidade.	PCT	1400			
0003	PRATO DESCARTÁVEL Fundo de 21cm de diâmetro, embalagem contendo 10 unidade.	PCT	100			
0004	COLHER DESCARTÁVEL - pct com 50 und em cada embalagem.	PCT	80			
0005	GUARDANAPO DE PAPEL - Material celulose folha simples de cor (100% branca), macio, medindo, no mínimo, 22 X 22cm pct com 50 unidades.	PCT	240			
Total:						

Lote 08: Materiais de Consumo (cama, mesa e banho)						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	FLANELA para limpeza 100% de algodão, cor variada de tom forte, lisa medindo 59x33cm.	UND	650			
0002	PANO DE CHÃO, - medidas 90cm x 44cm, Pct. c/ 03 und.	PCT	885			
0003	PANO DE PRATO - medindo 45cm x 65cm.	UND	620			
0004	TAPETE 40X60cm antiaderente, material 100% poliéster	UND	405			
0005	TOALHA DE MÃO 30x40cm, material 100% algodão.	UND	700			
Total:						

O valor total da proposta é de R\$ (.....).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Telefone:e-mail:

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO



**Pra Cuidar
de Você**

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



PREFEITURA
QUIXELÔ
Secretaria Municipal de
Planejamento, Administração,
Finanças e Orçamento

Representante Legal:

CPF:

Telefone:e-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta para depósito:

Titular:

Data:

.....
Assinatura do Proponente



**Pra Cuidar
de Você**

Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88)35791210
CNPJ.06.742.480/0001-42



222

ANEXO III
DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.09.2.

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, **DECLARA** que:

a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)



ANEXO IV **MINUTA DO CONTRATO**

Contrato que entre si fazem o Município de Quixelô/CE, através do(a), e a empresa, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE**, pessoa jurídica de direito público, através do(a), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF n.º, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida no(a), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, inscrito(a) do CPF n.º, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **Pregão Eletrônico n.º 2025.01.09.2**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2025.01.09.2, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado/autorizado pelo(a) Sr.(a), Ordenador(a) de Despesas do(a)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a, na forma discriminada no quadro abaixo:

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. Termo de Referência;
- 2.2.2. Edital da Licitação;
- 2.2.3. Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O futuro contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL



4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINT - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias constantes no quadro abaixo, oriundos do Tesouro Municipal.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de R\$ (.....).

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;





7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei n.º 14.133/2021;

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;

9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;





- 10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;
- 11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;
- 11.1.5 - Fraudar o processo;
- 11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- 11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 11.2 - Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1 - Advertência;
- 11.2.2 - Multa;
- 11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
- 11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO





- 12.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 12.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por dentre as modalidades legalmente discriminadas no parágrafo primeiro do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 12.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.4 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 12.5 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.
- 12.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 12.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 12.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.
- 12.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 12.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.
- 12.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



231

12.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

12.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.18 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

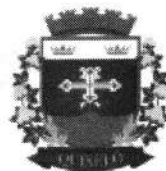
14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei n.º 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Quixelô/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Quixelô/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF